# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103

Assinado de forma digital por BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITALSAFE, ou=23183293000195, cn=BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2019.008.20071

## PODER EXECUTIVO

| | |
|---|---|
| Prefeito de Rondonópolis | José Carlos Junqueira de Araújo |
| Vice Prefeito | Ubaldo Barros |
| Secretária de Governo | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca |
| Procurador Geral do Município | Anderson Flávio de Godoi |
| Secretário de Administração | Leandro Junqueira de Pádua Arduini |
| Secretário de Planejamento e Coordenação Geral | Rafael Mandracio Arenhardt |
| Secretário de Finanças | Rodrigo Silveira Lopes |
| Secretária de Receita | Erazilene Valentim Silva |
| Secretária de Transporte e Trânsito | Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina) |
| Secretário de Habitação e Urbanismo | Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino) |
| Secretária de Infraestrutura | Claudine Lograd Fanaia |
| Secretária de Desenvolvimento Econômico | |
| Secretário de Agricultura e Pecuária | Genilton Pereira de Souza |
| Secretária de Meio Ambiente | Rhayenne Oliveira da Silva |
| Secretária de Educação | Maristela Moraes da Silva |
| Secretária de Saúde | Izalba Diva de Albuquerque oliveira |
| Secretária de Promoção e Assistência Social | Iriana Aparecida Cardoso |
| Secretário de Esporte e Lazer | Jailton Nogueira de Souza |
| Secretário de Cultura | Humberto de Campos |
| Secretário de Gestão de Pessoas | Marcus Vinicius das Neves Lima |
| Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação | Neiva Terezinha de Cól |
| Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil | Valdemir Castilho Soares |
| Gestor de Gabinete de Comunicação Social | |
| Unidade Central de Controle Interno - UCCI | José Fabricio Roberto |
| Diretor Executivo do SERV SAÚDE | Jacilene Santos Silva |
| Diretora SANEAR | Terezinha Silva de Souza |
| Diretor CODER | Argemiro José Ferreira de Souza |
| Diretor Executivo do IMPRO | Roberto Carlos Correa de Carvalho |
| Editora do DIORONDON | Bethânia dos Santos Rezende (interina) |

**DIORONDON ELETRÔNICO**

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA Nº 24/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contrato do Contrato de nº 467/2020, Processo de Compra nº 1089/2020, Dispensa de licitação nº 224/2020 que trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECO PONTO E BOLSÕES DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, com a Empresa CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA,** Secretária Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear o Servidor abaixo relacionado para ser Fiscal de contrato, do Contrato nº 467/2020, que trata de PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA DO ECO PONTO E BOLSÕES DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, nesta urbe, com a Empresa CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS.

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---|---|
| LIDIANE MARIA DE MORAIS COSTA | 1556626 |
| NATALIA AGUIAR PALUDETTO | 1556706 |

**Art. 2º -** Esta Portaria terá validade pelo período de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 30/04/2020 à 30/06/2021.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 30 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

**PORTARIA INTERNA Nº 25/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de recebimento de Ata de registro de preço nº 39/2020 referente ao pregão eletrônico nº 50/2019 que trata da AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DESTINADOS A REFORMA DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com a Empresa A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA,** Secretária Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear o Servidor abaixo relacionado para ser Fiscal de recebimento de *Ata de registro de preço nº 39/2020 referente ao pregão eletrônico nº 50/2019*, que trata da *AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DESTINADOS A REFORMA DE IMÓVEIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE*, nesta urbe, com a Empresa *A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.*

| SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---|---|
| JULIO CARLOS COSTA SERRA | 175692 |

**Art. 2º -** Esta Portaria terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 21/02/2020 à 20/02/2021.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 21 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA**
Secretária Municipal de Meio Ambiente

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### PORTARIA INTERNA Nº 117 DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento ao final cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade o disposto na Instrução Normativa nº 03/2014/UCCI, de 01 de abril de 2014

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **VICTOR CASTILHO DE JESUS DUARTE**, Engenheiro Civil, CREA MT nº 032691, servidor pública desta Secretaria, matrícula n.º- 1558572, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização de contrato e ao final firmar Termo de Recebimento do objeto do **Contrato 151/2020** –**MGX Soluções Comerciais Ltda - Lote nº 02, para Aquisição de 03 (três) Usinas de Micro Pavimento Asfáltico a ser Acoplada sobre Caminhão Chassi 6x4 Novo, para serem Utilizados na Conservação e Melhorias das Vias Urbanas e Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até 11/08/2020.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/05/2020.

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 07 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA INTERNA Nº 122 DE 12 DE MAIO DE 2020.**

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Sr. **FERNANDO VILELA FRANCO NETO,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n°. 367/2020 – Reforma e Ampliação do CRAS – Jardim Ana Carla, localizado na Rua Carvalho com Travessa 2, Qd 8º, Lote 03, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 12 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 123 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT039547, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558418, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 76/2020** – **Lote de nº 02, para Aquisição de 01 (um) Caminhão Automotor tipo Toco para Espargidor de Asfalto Hidrostático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nesta cidade, no município de Rondonópolis – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 20/01/2020

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### PORTARIA INTERNA Nº 124 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT039547, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558418, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 77/2020** – **Lote de nº03, para Aquisição de 01 (um) Espargidor de Asfalto Hidrostático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Rondonópolis – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 20/01/2020

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 125 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT039547, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558418, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 78/2020** – **Lote de nº 01, para Aquisição de 01 (uma) Mini Carregadeira sobre Rodas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Rondonópolis – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 20/01/2020

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### PORTARIA INTERNA Nº 126 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT039547, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558418, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 315/2020** – **Lote nº 03, para Aquisição de 02 Moto niveladoras sobre Rodas/Pneus com Cabine Fechada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Rondonópolis – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 23/03/2020

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 127 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT039547, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558418, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 317/2020** – **Lotes nºs. 05 e 06, para Aquisição de 06 (seis) Caminhões Automotor Truck, Equipado com Carroceria Caçamba Basculante e 03 (três) Caminhões Automotor Toco, Equipado com Carroceria Caçamba Basculante, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Rondonópolis – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 23/03/2020

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA INTERNA Nº 128 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **GABRIEL MEDEIROS BARBOSA,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT039547, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558418, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato nº 318/2020** – **Lote nº 07, para Aquisição de 02 (dois) Caminhões Automotor Tipo 3/4, equipado com Carroceria, para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Rondonópolis – MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 23/03/2020

**Art. 4°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA INTERNA Nº 129 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **VINÍCIUS GONZALES CARDOSO,** Engenheiro Civil, CREA-MT n.º 032972, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558617, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato 351/2019** – **Reforma da Cobertura da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Cafelândia, nº 434, no Bairro La Salle, no Município de Rondonópolis-MT.**

**Art. 2º** - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **10/04/2020.**

**Art. 4°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### PORTARIA INTERNA Nº 130 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Altera a portaria 58/2019 do dia 18/04/2019, que dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**, Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Sr. **FERNANDO VILELA FRANCO NETO,** Engenheiro Civil, CREA n.º MT026730, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1558426, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, objeto do **Contrato n°. 450/2020 – Executar obra de Recuperação de Pavimento com Micro Revestimento, em diversas ruas e avenidas, no Município de Rondonópolis - MT.**

**Art. 2º -** Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

**Art. 3°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à **08/05/2020.**

**Art. 4°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020.

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA**
Secretária Municipal de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº. 095, DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre constituir comissão para realizar o levantamento de dados estatísticos da Rede Municipal de Ensino dessa Secretaria Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de parametrizar os dados da Rede Municipal de Ensino para que as políticas públicas educacionais atendam às necessidades reais das unidades escolares municipais e da Secretaria Municipal de Educação e primando pela melhoria da qualidade do ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão para realizar o levantamento de dados estatísticos da Rede Municipal de Ensino, relativos aos anos de 2017 a 2020, a ser composta pelos seguintes servidores:

| NOME DO SERVIDOR (A) | MATRÍCULA |
|---|---|
| ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI | 155535 |
| CLAUBER JOAQUIM FERREIRA INACIO | 194646 |
| CLAUDIA SANTOS CARVALHO | 1556582 |
| JULIO CEZAR COELHO | 1558123 |
| LEÔNIDAS ANTÔNIO CLÁUDIO NETO | 145092 |
| MARILZA LUIZ DE ARAUJO MORAIS | 34495 |
| MARTA WIALLY | 98698 |
| MARIA HELENA SÃO MIGUEL GARCIA | 28576 |

**Art. 2º.** Ao final do levantamento dos dados, a Comissão acima designada, deverá emitir relatório com os dados estatísticos da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 12 de maio de 2020.

**MARISTELA MORAES DA SILVA**
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Paralisação da Ordem de Serviços referente ao Contrato n.º 323/2019, celebrado entre o Município de Rondonópolis/MT e a empresa Efficace Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

A Secretária Municipal de Educação, **Maristela Moraes da Silva,** no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o Município de Rondonópolis/MT celebrou Contrato Administrativo sob o n.º 323/2019 com a empresa contratada Efficace Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, cujo objeto pactuado é a reforma e ampliação da Escola Municipal Rural Indígena Leosídio Fermau, localizada na Aldeia Tadarimana, neste município;

**Considerando** que a Ordem de Início dos Serviços n.º 05/2019, foi emitida em 09 de agosto de 2019 e recebida pela empresa contratada na mesma data;

**Considerando** que o Fiscal do Contrato juntamente com o representante da empresa contratada procederam com o cumprimento do Decreto Municipal n.º 9.407, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a pandemia decorrente do coronavírus, no qual suspendeu as atividades relativas as obras de construção civil do dia 18/03/2020 a 31/03/2020, bem como estabeleceu algumas medidas de segurança para o enfrentamento do coronavírus com intuito de resguardar a saúde de toda a população;

**Considerando** a Portaria n.º 419/PRES, de 17 de março de 2019, da Fundação Nacional do Índio, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de atuação da FUNAI, dentre as quais, a suspensão da entrada de civis nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, conforme previsão contida no art. 3º, §1º;

**Considerando** que o §5º, do art. 3º, da Portaria n.º 419/PRES/FUNAI, delimitou atividades essenciais àquelas que fundamentem a sobrevivência da comunidade interessada, em especial o atendimento à saúde, a segurança, a entrega de gêneros alimentícios, de medicamento e combustível, não elencando atividades relacionados à construção civil;

**Considerando** a presença de fato superveniente e inevitável, visto que os motivos apresentados acima caracterizam força maior, em razão do referido Decreto Municipal e da respectiva Portaria da FUNAI, bem como as orientações da OMS, o que justifica a paralisação da obra, conforme previsão contida na Lei Federal n.º 8.666/1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a Paralisação dos Serviços de Execução de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rural Indígena Leosídio Fermau, localizada na Aldeia Tadarimana, neste município, em razão das medidas excepcionais para contenção da pandemia decorrente do coronavírus, com intuito de preservar a saúde da comunidade indígena.

Rondonópolis – MT, 12 de maio de 2020.

**MARISTELA MORAES DA SILVA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente:_____/_____/2020

Empresa:_____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 31, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Nº 4.689 , de 04 de maio de 2020, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DOS AMIGOS DO ORATÓRIO FILHO DE DOM BOSCO.

Rondonópolis, 13 de maio de 2020.

**Maristela Moraes da Silva**
Secretária Municipal de Educação
**Portaria Nº 25.775/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 31, § 2º da Lei nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Nº 4.689, de 04 de maio de 2020, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a entidade socioassistencial ASSOCIAÇÃO BOMBEIROS DE ARTES MARCIAIS.

Rondonópolis, 13 de maio de 2020.

**Maristela Moraes da Silva**
Secretária Municipal de Educação
**Portaria Nº 25.775/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

**RESCISÃO**

| N.° CON | CONTRATADO | VALOR | SECRETARIA | PERÍODO | DOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1479/2019 | LEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA | 1.065,90 | SEC. MUN. DE ESPORTE | 03/06/2019 A 31/12/2020 | 203 |
| RESCISÃO A PEDIDO DO EMPREGADOR, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1476/2019, A PARTIR DO DIA 06/05/2020. | | | | | |

Rondonópolis/MT, 13 de Maio de 2020.

_____

**MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Rondonópolis-MT, 12 de maio de 2020.

OFICIO/CPL/SEMAD n° 139/2020.

Ilustríssimo Sr.
Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente da Comissão de Licitação

Prezado Senhor,

Aportou a esta Secretaria o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública 14/2020, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA SEMAFÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E NO PROJETO BÁSICO ANEXOS A ESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Analisando o processo licitatório, constatei, que o referido processo encontra-se suspenso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

***É o relatório.***

Em análise ao contido no presente processo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua ***REVOGAÇÃO***.

A Súmula 473 do E. STF descrimina que:

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Grifei)

Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifei)

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto à superveniência dos fatos no caso em análise, tendo em vista a necessidade de adequar o projeto básico e consequentemente ajustes.

E nesse sentido, tem-se que levar em consideração que é dever do agente público garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em seus processos licitatórios, aliados a segurança e a estabilidade jurídica na execução dos contratos.

Quanto à pertinência, verifica-se que o prejuízo ao erário restou demonstrado uma vez que projetos básicos, deficiente evidencia ausência de regras claras que garanta segurança jurídica na execução do contrato.

Neste sentido, eis o entendimento do E. TJ/PR, na APELAÇÃO CÍVEL Nº 499.758-2, Rel. Fábio André Santos Muniz - Juiz Convocado, de 19/05/2009:

> APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - **REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (...)
> Trata-se de mandado de segurança através da qual pretende a empresa apelante reverter a revogação do procedimento licitatório. Denota-se dos autos que a licitação **foi revogada sob o fundamento de que a concorrência e a vantagem econômica não foram atingidas**. Tal ato possui presunção de legitimidade e veracidade. A presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo não pode ser afastada com base nos fundamentos do recurso. No âmbito do exercício de sua competência os atos emanados da autoridade pública gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Neste sentido é a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 12ª Ed. Malheiros, São Paulo, 2000, p. 358-9 e de Odete Medauar, in. Direito Administrativo Moderno, 6ª Ed., RT, São Paulo, 2002, p. 158-9, dentre vários outros. Mantida tal presunção não há razão para concessão de liminar. (Grifei)
> (...)
> **Destarte, quando a Administração afirma que não houve vantagem econômica na licitação revogada, isso deve ser aceito como verdade** (Grifei)
> (...)
> Assim, a prerrogativa da Administração Pública de desfazer seus atos decorreu do interesse público. O poder-dever de rever os próprios atos está disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:
> (...)
> A Administração Pública quando procedeu a revogação de licitação atendeu ao Regime Jurídico Administrativo a que está adstrita, e observou o artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/1993):
>
> Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

> probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.
>
> (...)
>
> É válida e legítima a revogação de licitação que não atinge vantagem econômica, tendo em vista a autorização legal, em razão da auto-tutela administrativa, e porque feita de forma motivada.
> (...)"

Ainda vale destacar os seguintes julgados:

> "MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. DESFAZIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO ANTE A VERIFICAÇÃO DE RESTAR CARACTERIZADO FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONSTATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE SOMENTE A IMPETRANTE PARTICIPOU EFETIVAMENTE DA LICITAÇÃO. **É DO INTERESSE PÚBLICO CELEBRAR UM CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, PRESERVADA A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ATO ADMINISTATIVO QUE NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO ILEGAL OU ABUSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO."(TJPR - Órgão Especial - MSOE 0343188-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ângelo Zattar - Unânime - J. 15.09.2006) (Grifei)

Desta forma, e fundamentado no ofício 244/2020/SETRAT da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, ficou demonstrado a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos, deste modo, determino a ***REVOGAÇÃO*** do processo licitatório Modalidade Concorrência Pública Nº. 14/2020, objetivando o melhor interesse público, e para que o projeto e orçamento possam ser novamente apresentados.

Atenciosamente,

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**
Secretário Municipal de Administração

**CIENTE E DE ACORDO:**

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – ZÉ DO PÁTIO**
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 58/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 58/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ADÃO PEREIRA DE SOUZA, com endereço na Rua Rosalino Antônio Silva , Nº 689 – Jardim Rondônia, CEP: 78.730-518, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 537.351.021 – 15. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

**Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.**

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 59/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 59/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE SOUZA, com endereço na Rua L , Nº 689 – Jardim Liberdade, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 000.917.731 – 05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 60/2020
### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Umnicipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 60/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: BRENO HENRIQUE DIAS CAMPOS, com endereço na Rua A - 45, Nº 659 – Sagrada Família, CEP: 78.735-236, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 065.490.271 – 25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 61/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 61/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: JARDEL DE ARRUDA SANTANA, com endereço na Rua José Alexandre Soares , Nº 1494 – Jardim Nilmara, CEP: 78.720-569, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 036.742.351 – 02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 62/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 62/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: JOILSON JOAQUIM DA SILVA, com endereço na Rua Das Figueiras , Nº 333 – Maria Vetorasso II, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 014.580.451 – 88. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 63/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: KETILLYN KARINE VIEIRA PONDE, com endereço na Rua São Paulo, Nº S/N – Jardim Alvorada, CEP: 78.790-700, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 044.586.851 – 12. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 64/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 64/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ULISSES APARECIDO DA COSTA, com endereço na Av. Heloisa Leal, Nº 414 – Jardim Primavera, CEP: 78.725-210, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 290.371.178 – 05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dos reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 65/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 65/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: VANDERBERG SOUZA FERREIRA, com endereço na Rua Morumbi, Nº 2002 – Cidade Alta, CEP: 78.730-443, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 840.432.371 – 20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 66/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2020 NO LOTE 14 INSTRUTOR DE CAPOEIRA, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: PEDRO VINICIUS SANTOS LOPES, com endereço na Av. Rotary Internacional, Nº 1187 – Jardim Participação, CEP: 78.730-234, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 857.845.355 – 79. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 6.562,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 67/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 67/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ALECKSANDRO DE OLIVEIRA PEDROSO, com endereço na Rua Cinco, Nº 1117 – Jardim Reis, CEP: 78.719-025, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 013.218.231-93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 68/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 68/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ALTIMAR PEREIRA DA SILVA, com endereço na Rua N, Quadra 42 Lote 25, Nº 25 – Jardim Paiaguas, CEP: 78.716-595, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 052.859.481-85. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 69/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 69/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ANDERSON FERREIRA DA SILVA, com endereço na Rua I, Quadra 16 Lote 06, Nº 06 – Globo Recreio, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 025.253.731-97. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 70/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: CARLOS HENRIQUE MONTEIRO REZENDE, com endereço na Rua Dalvina Alves de Jesus, Nº 58 – Jardim Serra Dourada, CEP: 78.715-130, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 047.872.671-67. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 71/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA 71/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: CHRYSMAN JHENES DOS SANTOS, com endereço na Rua Rondônia, Nº 1846 – Vila Castelo, CEP: 78.714-231, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 045.757.941-20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 72/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 72/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: DANIEL ALVES DE SOUZA, com endereço na Rua Edigar Ferreira da Silva, Nº 661 – Jardim Itapuã, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 728.124.191-72. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 73/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 73/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: ERICLEVER PIRES FERREIRA, com endereço na Rua Teodomiro Alcântara Gouveia, Nº 102 – Vila Birigui, CEP: 78.705-020, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 042.142.821-08. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 74/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 74/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: FELIPE RADICA DO NASCIMENTO, com endereço na Av. São Luiz, Nº 596 – Vila Mamed, CEP: 78.745-240, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 051.978.371-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 75/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA 75/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da Licitante: JOSLAINE FERREIRA DA SILVA, com endereço na Chácara Bom Jardim , Nº S/N – Globo Recreio, CEP: 78.700-000, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 051.978.371-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 76/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 76/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: LUCAS AUGUSTO SOARES PEREIRA, com endereço na Av. Dos Apóstolos, Nº 1565 – Jardim Sumaré, CEP: 78.720-780, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 046.016.651-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 77/2020**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA 77/2020 NO LOTE 13 INSTRUTOR DE PERCURSSÃO, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 75/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: UEDER MORAES COSTA, com endereço na Rua Papa Leão , Nº 1319 – Vila Cardoso, CEP: 78.730-060, Rondonópolis/MT, inscrito no CPF: 021.174.291-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.470,80 (oito mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 11 de maio 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020.**

**O Município de Rondonópolis-MT**, através do Pregoeiro, torna público, que em virtude de complementações nas especificações dos itens do pregão em epígrafe objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de usina de concreto móvel, compactador de solo vibratório, escavadeira hidráulica, caminhão betoneira,** para atender a Secretaria de Infraestrura deste Município. A nova data da sessão pública fica **Remarcada para 27/05/2020 às 09h30 (horário de Brasília).** As informações na forma de **adendo** estão disponíveis nos endereços **www.rondonopolis.mt.gov.br**, **bllcompras.com**, e Prefeitura Municipal, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2020.

**José Edilson Gonçalves**
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2020**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08h30min do dia 02 de junho de 2020**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ADUELA DE CONCRETO ARMADO SEÇÃO 2,00 X 2,00X 1,00 M ESP. 15 CM, TIPO 2 ATERRO 1,00 A 2,50M, SEÇÃO FECHADA, ENCAIXA TIPO (MACHO/FÊMEA),CONFORME ABNT NBR 15396 – MAIS ATUALIZADA,** COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSAM ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA CIDADE E RODOVIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE *TUBOS DE CONCRETO, CLASSE PA-1 P/B, JR, DN 400MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (CONFORME A ABNT NBR 8890 MAIS ATUALIZADA),*** COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSAM ATENDER O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA CIDADE E RODOVIAS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 13 de maio de 2020.

**Filipe Santos Ciriaco**
Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO.**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2.020**

**O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08h30min do dia 27 de maio de 2.020**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, MESAS E TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa** opção: **Licitações**, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 13 de maio de 2.020.

**José Eduardo de Souza Siqueira**
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**III AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 71/2019**
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 01 (primeiro) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: INSTALAÇÃO DE REDE DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADO NA ALDEIA TADARIMANA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PECUÁRIA, ANEXO AO EDITAL. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 13 de maio de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**
Presidente da Comissão de Licitação

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**"TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020"**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS."** **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS,** deste **Estado de Mato Grosso,** Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411- Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa Conágua Ambiental Ltda. que apresentou proposta no valor de R$ 231.022,00 (Duzentos trinta e um mil vinte e dois reais).

Rondonópolis - MT, 13 de maio de 2020

_____
**Maria das Graças C. Assunção**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)**

**AVISO DE LICITAÇÃO.**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**
**REGISTRO PREÇO**
**TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 02 (dois) de junho de 2020**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSMISSOR DE NÍVEL ULTRSSÔNICO E VÁLVULA COM ATUADOR ELÉTRICO PARA ESTA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO."**

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 13 de maio de 2020.

**Mariley Barros Soares**
Pregoeira

## ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COOPHALIS

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COOPHALIS**
**CNPJ 03.939.915/0001-55**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Prezados Senhores(a) Associados(as),

O Presidente da Associação dos Moradores do Coophalis, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 (quatorze) de julho de 2020, na sede da Associação, localizada junto à Rua Sete Copas, nº 1188, Coophalis, CEP: 78.740-500, Rondonópolis – MT, iniciando os trabalhos as 17h, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário as 17:20h em segundo convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Processos judicial propostos contra a Associação;
b) Aditivo contrato de locação do imóvel matrícula nº 17.460;

Rondonópolis – MT, 13 de maio de 2020

**SILVANO ANTONIO DE BARROS**
*Presidente da Associação dos Moradores do Coophalis*

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**PORTARIA Nº. 567 - DE 12 DE MAIO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPCF nº. 025/2020, expedido pelo Sr. Danilo Ferreira de Oliveira – Secretário Legislativo da Presidência, datado em 12 de maio de 2020.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - AUTORIZAR** a baixa patrimonial no Livro Inventário da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT dos seguintes bens patrimoniais:

| PLACA | DESCRIÇÃO DOS BENS |
|---|---|
| 767 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 768 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 769 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 770 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 771 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 772 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 775 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 776 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 777 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 778 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 779 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 780 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 781 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 782 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 783 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 784 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 785 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 786 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 787 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 788 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 789 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 790 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 791 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 792 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 793 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |

Continuação da Portaria nº. 567 – de 12/05/2020 – **Fl. 02**.

| | |
|---|---|
| 794 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 797 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 798 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 799 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 800 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 801 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 802 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 803 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 804 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 807 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 808 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 809 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 810 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 811 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 812 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 813 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 814 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 815 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 816 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 817 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 818 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 819 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 820 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 821 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 822 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 824 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 825 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 826 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 827 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 828 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 829 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 830 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 831 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 833 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 834 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 835 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 836 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 837 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 840 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 841 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 842 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 843 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 844 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |

Continuação da Portaria nº. 567 – de 12/05/2020 – **Fl. 03**.

| | |
|---|---|
| 845 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 846 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 847 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 849 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 851 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 852 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 853 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 854 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 855 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 856 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 857 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 858 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 860 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 861 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 862 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 863 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 864 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 865 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 866 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 867 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 868 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 871 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 872 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 873 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 874 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 875 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 876 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 878 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 879 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 880 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 881 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 882 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 884 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 885 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 887 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 888 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 890 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 891 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 892 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 893 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 896 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 897 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 898 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |

Continuação da Portaria nº. 567 – de 12/05/2020 – **Fl. 04**.

| | |
|---|---|
| 899 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 900 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 901 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 902 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 904 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 905 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 906 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 907 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 908 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 909 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 910 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 911 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 912 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 913 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 914 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 915 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 916 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 917 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 918 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 919 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 920 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 921 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 922 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 923 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 926 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 928 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 929 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 930 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 932 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 933 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 934 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 935 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 937 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 938 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 939 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 943 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 944 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 945 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 946 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 948 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 949 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 950 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 952 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |

Continuação da Portaria nº. 567 – de 12/05/2020 – **Fl. 05**.

| | |
|---|---|
| 954 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 955 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 956 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 958 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 959 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 960 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 961 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 963 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 965 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 970 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 972 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 973 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 975 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 976 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 977 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 978 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 979 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 980 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 981 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 983 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 1122 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 1123 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 1124 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 1125 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 1126 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 969 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 971 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 953 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |
| 982 | CADEIRA DIRETOR EM COURINO C\BRAÇO VERMELHA |

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 12 de maio de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**
Secretário Legislativo de Administração

## CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### PARECER PRÉVIO Nº 47/2019 – TP
### CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

N.ºProcesso: 167320/2018 - Gerado por: VITOR, em:10/02/2020 10:54:34

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| | |
|---|---|
| **Processos nºs** | **16.732-0/2018, 19.431-0/2019, 31.593-1/2019, 18.770-4/2019 – apensos, 36.681-1/2017 e 37.758-9/2017** |
| **Interessada** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** |
| **Assunto** | **Contas anuais de governo do exercício de 2018 Leis nºs 9.484/2017 - LDO e 9.549/2017 - LOA** |
| **Relator** | **Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF** |
| **Sessão de Julgamento** | **28-11-2019 – Tribunal Pleno** |

**PARECER PRÉVIO Nº 47/2019 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.732-0/2018, 19.431-0/2019, 31.593-1/2019, 18.770-4/2019, 36.681-1/2017 e 37.758-9/2017.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **13** (treze) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **10** (dez) irregularidades.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 773/GAM/2019, divulgado na edição nº 1754 de 18/10/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas as autos (Doc. nº 242156/2019).

Considerando que o Município de Rondonópolis possui Regime Próprio de Previdência, a Secretaria de Controle Externo de Previdência confeccionou o Relatório Técnico acerca da Previdência Social, cuja análise resultou no apontamento de **4** (quatro) irregularidades.

O gestor responsável foi notificado e apresentou suas alegações de defesa com relação a elas.

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pela manutenção de 1 (uma) irregularidade, com sugestão de expedição de recomendações e determinações, por ter constatado que o plano de amortização apresentado na avaliação atuarial de 2018 apresenta alíquotas infactíveis, não é suficiente para amortizar o déficit

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\7CA72C88CBBE128595F5BEFC096669BD.odt MOC 1

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

atuarial, não amortiza o principal do déficit e não possui a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira do Ente vinculado ao RPPS, o que foi acatado pelo Relator em seu voto, fl. 36.

Pelo que consta dos autos, o município de Rondonópolis, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n° 9.549/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 989.345.469,34** (novecentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), dos quais R$ 650.520.871,07 (seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e setenta e um reais e sete centavos) no Orçamento Fiscal e R$ 338.824.598,27 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) no Orçamento da Seguridade Social.

Houve autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **8,5%** da despesa fixada.

O Relatório Preliminar apontou que houve a abertura de créditos adicionais no valor de R$ 1.476.205,87 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na Fonte 24, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal e o art. 43, da Lei nº 4.320/1964, conforme consignado na irregularidade FB03.

Contudo, o Relator se posicionou da seguinte forma à fl. 23 do seu voto: "(...)Concordo com o Ministério Público de Contas que não cabe responsabilizar o gestor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis pelo déficit orçamentário na fonte 24 causado pelo atraso dos repasses. Por conseguinte, alinho-me ao entendimento exposto pelo Procurador de Contas no sentido de que a recomendação dada no parecer do exercício de 2017 (item "c") foi cumprida e considero este achado sanado".

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo apontou, também, que foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro no valor de R$ 32.561.535,80 (trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), sem recursos disponíveis nas Fontes 12, 14, 15, 19, 26, 29, 30 e 43 - FB03 (achado 7.2).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Em seu voto à fl. 29, o Relator assim se pronunciou quanto a esse item: "(...) Por outro lado, irei valorar como ponto positivo o fato de que o Quadro 2.2 do Relatório Técnico Preliminar revela que a quantidade de créditos adicionais abertos pelo município por conta de superávit financeiro do exercício anterior (R$ 59.160.529,18) foi inferior ao total de superávit financeiro do exercício anterior existente (R$ 77.718.706,72), sendo suficiente acolher a sugestão de recomendação feita pelo Ministério Púbico de Contas com relação a este achado."

O gestor foi citado e apresentou suas alegações finais de defesa.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

**Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução**

| Cód. Progr | Descrição | Previsão Inicial (R$) | Previsão Atualizada (R$) | Execução (R$) | (%) Exerc/ Prev |
|---|---|---|---|---|---|
| 2208 | AÇÕES ESTRUTURANTES E DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 20.554.767,00 | 25.476.374,83 | 16.845.504,48 | 66,12 |
| 4010 | ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 46.600.589,16 | 46.600.589,16 | 39.848.406,72 | 85,51 |
| 2205 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 3.442.912,00 | 4.572.425,77 | 1.522.956,72 | 33,30 |
| 5010 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | 16.782.194,00 | 19.304.919,00 | 17.170.228,79 | 88,94 |
| 2207 | ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA PARA TODOS | 18.428.700,00 | 22.018.228,13 | 17.285.169,47 | 78,50 |
| 2202 | ATENÇÃO BÁSICA | 47.316.220,00 | 45.029.090,00 | 41.010.542,66 | 91,07 |
| 2104 | CRESCIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL | 5.659.075,00 | 5.497.674,69 | 2.564.568,53 | 46,64 |
| 2101 | DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 6.598.000,00 | 9.755.537,70 | 4.944.793,38 | 50,68 |
| 2303 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 40.061.000,00 | 38.975.701,80 | 37.499.671,46 | 96,21 |
| 2204 | GESTÃO DO SUS | 69.355.000,00 | 68.256.201,82 | 66.512.082,76 | 97,44 |
| 2302 | GESTÃO FAZENDÁRIA | 52.457.000,00 | 51.201.974,06 | 46.475.229,24 | 90,76 |
| 2305 | GOVERNANÇA EFICIENTE E TRANSPARENTE | 6.623.000,00 | 6.693.316,74 | 6.330.971,72 | 94,58 |
| 2206 | INVESTIMENTO EM SAÚDE | 2.933.000,00 | 13.210.042,19 | 3.406.578,38 | 25,78 |
| 2211 | MAIS ESPORTE E LAZER | 5.333.100,00 | 5.734.774,87 | 3.585.030,51 | 62,51 |
| 2209 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL | 80.643.000,00 | 98.633.820,88 | 96.061.483,19 | 97,39 |
| 2210 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL | 59.686.486,00 | 70.513.081,60 | 66.758.645,08 | 94,67 |
| 2203 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 138.053.147,62 | 152.644.224,67 | 142.760.309,76 | 93,52 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2102 | MEIO AMBIENTE PRESERVADO | 6.834.000,00 | 11.764.984,66 | 10.758.627,91 | 91,44 |
| 2106 | MORAR MELHOR | 42.530.000,00 | 21.458.595,07 | 10.318.719,56 | 48,08 |
| 2212 | PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E ARTE | 4.074.000,00 | 2.918.802,00 | 2.507.595,06 | 85,91 |
| 2301 | PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 2.659.000,00 | 1.873.898,74 | 1.733.124,35 | 92,48 |
| 2103 | PLANO ESTRATÉGICO E URBANÍSTICO PARA INFRAESTRUTURA | 93.091.352,91 | 105.608.833,48 | 80.493.853,76 | 76,21 |
| 1010 | PROCESSO LEGISLATIVO | 26.673.780,00 | 26.244.881,96 | 21.835.057,48 | 83,19 |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.167.900,00 | 205.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3010 | SANEAMENTO BÁSICO | 153.200.000,00 | 157.700.000,00 | 98.493.261,46 | 62,45 |
| 2213 | SEGURANÇA PÚBLICA | 519.000,00 | 921.800,00 | 663.614,86 | 71,99 |
| 2304 | SUPORTE JURÍDICO E AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR | 7.423.000,00 | 10.064.696,03 | 7.215.300,41 | 71,68 |
| 2105 | TRÂNSITO RACIONAL | 19.422.000,00 | 21.216.257,35 | 19.189.460,27 | 90,44 |
| 2201 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 9.224.245,65 | 10.886.477,19 | 7.115.064,97 | 65,35 |
| **Total** | | **989.345.469,34** | **1.054.982.204,39** | **870.905.852,94** | **82,55** |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 872.361.314,21** (oitocentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origens dos Recursos | Valor previsto R$ | Valor arrecadado R$ | (%) da arrecadação sobre a previsão |
|---|---|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)** | **870.827.260,45** | **859.036.823,47** | **98,64** |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 175.113.000,00 | 180.552.020,32 | 103,10 |
| Receita de Contribuição | 43.863.083,76 | 46.049.352,14 | 104,98 |
| Receita Patrimonial | 13.521.105,00 | 23.988.719,06 | 177,41 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviço | 78.495.000,00 | 70.112.877,39 | 89,32 |
| Transferências Correntes | 536.109.602,15 | 511.014.016,25 | 95,31 |
| Outras Receitas | 23.725.469,54 | 27.319.838,31 | 115,15 |
| **II - RECEITAS DE CAPITAL** | **159.588.072,17** | **37.820.970,60** | **23,69** |
| Operação de Crédito | 25.900.000,00 | 23.115.313,89 | 89,24 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Alienação de bens | 1.500.000,00 | 95.919,25 | 6,39 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de capital | 132.188.072,17 | 14.514.117,91 | 10,98 |
| Outras receitas de capital | 0,00 | 95.619,55 | 0,00 |
| **III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)** | **1.030.415.332,62** | **896.857.794,07** | **87,03** |
| **IV - DEDUÇÕES DA RECEITA** | **-59.680.000,00** | **-58.792.298,83** | **98,51** |
| Deduções para o FUNDEB | -59.680.000,00 | -58.780.915,83 | 98,49 |
| Renúncias da Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | 0,00 | -11.383,00 | 0,00 |
| **V - RECEITA LÍQUIDA - exceto Intra** | **970.735.332,62** | **838.065.495,24** | **86,33** |
| VI - Receita Corrente Intraorçamentária | 25.086.342,59 | 34.295.818,97 | 136,71 |
| VII - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL GERAL** | **995.821.675,21** | **872.361.314,21** | **87,60** |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R$ 123.460.361,00** (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e um reais), correspondente a **12,40**% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R$ 180.540.637,32** (cento e oitenta milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

| Receita tributária própria | 2018 |
|---|---|
| IPTU | 35.824.477,50 |
| IRRF | 25.669.185,92 |
| ISSQN | 78.150.023,67 |
| ITBI | 12.782.837,30 |
| Taxas | 9.789.513,17 |
| Contribuição de Melhoria + CIP | 0,00 |
| Multas e Juros Tributos | 1.144.237,02 |
| Dívida Ativa | 14.190.453,60 |
| Multas e Juros Dívida Ativa | 2.989.909,14 |
| **Total** | **180.540.637,32** |

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R$ 870.905.852,94** (oitocentos e setenta milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R$ 858.872.637,01**) com as despesas empenhadas (**R$ 796.588.441,67**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R$ 62.284.195,34** (sessenta e dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme fl. 14 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2018, foi de **R$ 57.166.322,75** (cinquenta e sete milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo.

| Descrição | Valor (R$) |
|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** | **162.574.588,37** |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 136.550.924,69 |
| 2.1. Empréstimos | 136.550.924,69 |
| 2.1.1 Internos | 136.550.924,69 |
| 2.1.2 Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 0,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 0,00 |
| 2.4.3. De demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos | 26.023.663,68 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **105.408.265,62** |

| | |
|---|---|
| 5. Disponibilidade de Caixa | 105.408.265,62 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 120.864.647,60 |
| 5.2. ( - ) Restos a Pagar Processados | 15.456.381,98 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| **DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = ( I - II)** | **57.166.322,75** |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 761.339.122,89 |
| % da DC sobre a RCL | 21,35 |
| % da DCL sobre a RCL | 7,50 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 913.606.947,46 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| Precatórios Anteriores a 5/5/2000 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL) | 0,00 |
| Passivo Atuarial - RPPS | 186.134.004,02 |
| Insuficiência Financeira | 0,00 |
| Depósitos de Terceiros | 6.570.207,68 |
| Restos a Pagar Não Processados | 52.339.886,41 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 |
| Dívida Contratual de PPP | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R$ 45.807.597,04** (quarenta e cinco milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de **R$ 26.209.536,49** (vinte e seis milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), para pagamento de Restos a Pagar nas fontes 01, 25, 02,12/41, 14/46/47, 42 e 29, contrariando o artigo 1º, § 1º da LRF. - **DB99.**

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R$ 761.339.122,89**

| Pessoal | Valor no | (%) RCL | (%) Limites | Situação |
|---|---|---|---|---|

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| | Exercício R$ | | Legais | |
|---|---|---|---|---|
| Executivo | 313.787.864,71 | 41,21 | 54 | Regular |
| Legislativo | 16.257.481,41 | 2,13 | 6 | Regular |
| Município | 330.045.346,12 | 43,35 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,21%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| Receita Base - R$ | Valor aplicado R$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 445.377.807,40 | 128.609.997,36 | 28,87 | 25 | Regular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,87%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

| Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R$ | Valor aplicado R$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 82.749.586,62 | 56.920.435,65 | 68,78 | 60 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,78%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)**

| Receita Base R$ | Valor aplicado | (%) da aplicação | (%) Limite mínimo | Situação |
|---|---|---|---|---|

| | R$ | sobre receita base | sobre receita base | |
|---|---|---|---|---|
| 445.377.807,40 | 123.505.382,94 | 27,73 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,73%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%.**

**Repasse ao Poder Legislativo**

| Receita Base 2017 R$ | Valor Repassado R$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 436.839.107,41 | 26.244.881,96 | 6,007 | 6 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 26.244.881,96** (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a **6,007%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso II, da CF.

Às fls. 2 e 3 do seu voto, o Relator assim se posiciona: "(...)A rigor, o município extrapolou o limite máximo constitucional. Contudo, consoante os precedentes desta Corte de Contas, a diferença de 0,007% não é suficiente para ensejar a reprovação das contas. Além disso, de acordo com o Relatório Preliminar, os gastos efetivamente executados pelo Poder Legislativo corresponderam a apenas 4,99% da receita base e houve devolução de recursos ao Poder Executivo ao final do exercício. Diante desse contexto, julgo razoável relevar eventuais irregularidades com relação ao repasse efetuado em 2018".

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2°, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais relativo ao 1º quadrimestre/2018 foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF. **Não** houve realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente aos 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2018 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse descumprimento legal está sendo tratado em processo de Representação de Natureza Interna, sob o nº 138240/2019.

O chefe do Poder Executivo encaminhou a prestação de contas de forma intempestiva a este Tribunal, contrariando as disposições contidas no artigo 209 da Constituição Estadual e na Resolução Normativa nº 36/2012 e, por consequência, configurando a irregularidade MB02.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.194/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.194/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator: **I)** emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, exercício de 2018, gestão do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, neste ato representado pelo procurador Luiz Mário de Barros, sendo a Sra. Karol Flores Prado - contadora, inscrita no CRC/MT sob o nº 187930/O, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de

veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **II) AFASTA** as irregularidades AA03, CB01, achado 3.2 da CB02, achado 7.1 da FB03, MB01, DA05, DA07 e DB09 e **MANTEM** o achado 3.1 da CB02, CB07, CB99, DB99, achado 7.2 da FB03, MB02 e LB99; e, **III) RECOMENDA,** nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, ao Chefe do Poder Executivo que: **a)** adote as cautelas devidas na abertura de créditos adicionais, respeitando as devidas fontes de recurso e abstenha-se de abrir crédito adicional sem comprovação da existência do recurso correspondente, conforme dita o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964; **b)** elabore as demonstrações contábeis segundo as normatizações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional divulgadas no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, IPC - Instruções de Procedimentos Contábeis e NBCTSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, inclusive quanto a elaboração de Notas Explicativas; **c)** observe os prazos limite obrigatórios para implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015; **d)** estabeleça mecanismos de acompanhamento e controle de saldo por fonte de recursos a fim de evitar indisponibilidade financeira na análise individual e global das fontes ao final do exercício, assegurando o equilíbrio na gestão fiscal estabelecida no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **e)** observe, quando do envio de informações ao Sistema Aplic, a correção dos dados ali inseridos e sua compatibilidade com os Demonstrativos Contábeis e Bancários, a fim de afastar divergências entre as informações repassadas a este Tribunal e proceda aos ajustes necessários, a fim de evitar divergências a partir do exercício de 2019; **f)** proceda a imediata baixa/regularização de valores registrados em conciliação bancária desde exercícios anteriores, como contabilização indevida, mediante as devidas justificativas; **g)** atenda de forma escorreita a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo; **h)** observe os prazos estipulados no § 1º do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e efetue o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva, a este Tribunal, seguindo o Regimento Interno deste Tribunal de Contas (artigo 164); **i)** realize o controle e a reposição da massa de segurados ativos do Ente vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de se manter a proporção adequada para o equilíbrio financeiro e atuarial ao longo prazo; **j)** estabeleça metas e efetue, anualmente, a melhoria do indicador de cobertura das reservas matemáticas, por meio do

adequado plano de amortização do déficit atuarial; **k)** implemente o plano de amortização para equalização do déficit atuarial tempestivamente por meio de edição de nova lei, atualizando as alíquotas ou os valores dos aportes periódicos, para que não haja prejuízo ao RPPS na capitalização dos recursos financeiros para honrar os compromissos de pagamentos dos benefícios previdenciários; e, **l)** realize a atualização da informação no CADPREV demonstrando a quitação dos seguintes parcelamentos: **1)** Acordo nº 00051/2010 (aprovado pela Lei nº 4071/2003 de 17/11/2003); **2)** Acordo nº 00052/2010 (aprovado pela lei nº 6.527/2010 de 08/11/2010); **3)** Acordo nº 00051/2011 (aprovado pela Lei Municipal nº 6.979/2011 de 01/12/2011); **4)** Acordo nº 00113/2012 (aprovado pela Lei Municipal nº 7345/2012 de 15/06/2012); **5)** Acordo nº 00117/2012 (aprovado pela Lei Municipal nº 7497/2012 de 07/12/2012); e, **6)** Acordo nº 00003/2014 (aprovado pela Lei 9232/2017 de 04/05/2017) e consequentemente alterações dos seus *status* de aceitos para quitados.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)*

N.°Processo: 167320/2018 - Gerado por: VITOR, em:10/02/2020 10:54:34

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

C:\Users\etspadilha\AppData\Local\Temp\7CA72C88CBBE128595F5BEFC096669BD.odt MOC 13

**EM BRANCO**